



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 385/2021

Sant'Ana do Livramento, 03 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 224/2021”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	1654
ENTRADA EM	08.05.21
SABE EM	
DESTINO	

Santana do Livramento, 30 de abril de 2021

MEMORANDO nº 077/2021/SMAIS/GABINETE

De: Secretaria da Assistência e Inclusão Social

Para: Secretaria da Administração

Assunto: Resposta ao Memorando 333/2021/SMA – Referente ao Pedido de Informação nº 224/2021 da Câmara de Vereadores

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, apresentar resposta ao Pedido de Informação nº 224/2021, oriundo do Poder Legislativo do Município, documento em que foram solicitadas cópias de pareceres da Procuradoria do Município que autorizaram a doação de cestas básicas e de alimentos a entidades sociais.

Em anexo, encaminhamos dois pareceres que norteiam os atos administrativos de descarte e doação de alimentos, um datado de 08 de janeiro de 2021 e outro datado de 22 de abril de 2021.

Importa dizer que não houve doação de cestas básicas ao Clube de Mães (Dona Zoraide), salientando que foi realizada apenas a doação de alimentos à entidade.

Com relação às cestas básicas entregues à Associação de Fazedores de Música e aos funcionários demitidos da Santa Casa de Misericórdia, não há parecer da Procuradoria, tendo sido apenas solicitada orientação ao Jurídico que informou não haver ilegalidade no ato, posto que a concessão do benefício ocorre atendendo aos critérios legais para deferimento do SUAS, por meio da análise de Assistente Social a cada caso individualmente, da mesma forma que o público geral atendido pela SMAIS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Gabriele dos Santos Fernandes
Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

GABRIELE DOS SANTOS FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Parecer nº 013/2021 – PJM

08 de janeiro de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

PARA: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
ASSUNTO: Autorização para doação de alimentos por vencer.

Em análise ao relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social (documento incluso), do qual se percebe o perecimento de diversos itens da cesta básica por falta de destinação, bem como do ofício que ora se responde, verifica-se que não há como permitir que pessoas subnutridas ou com deficiência de alimentos básicos permaneçam nessas condições enquanto a administração pública incinera alimentos seja porque perderam o prazo de validade, seja porque não possui condições de armazenamento ideal para os alimentos.

O cerne da questão está em que sejam adequados os sistemas de armazenamento e verificação de prazo de validade para que esse desperdício não ocorra, bem como os setores da administração pública responsáveis pelo recebimento e destinação desses insumos promovam a correta distribuição de itens tão valiosos para a população carente, dentro de cada projeto existente.

Entretanto, a questão alimentícia dos vulneráveis, por óbvio, deve se sobrepôr, em questões excepcionais e pontuais, quando na iminência de que

recebi em 08/01/2021
Duis 21521.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

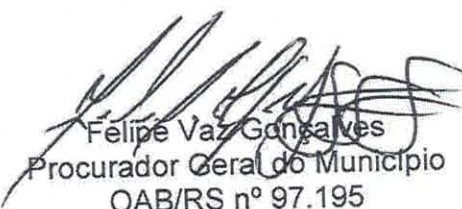
se destruam novamente alimentos da cesta básica por falhas de gestões anteriores.

Não significa pontuar que todos os equívocos sejam atrelados à administração pretérita, mas quando se inicia um novo governo que nesta data conta com apenas 05 (cinco) dias de gestão, e já se teve a necessidade de incinerar alimentos estragados e vencidos, bem como estando-se já na iminência que novos alimentos, ainda consumíveis e no prazo de validade, acabem sendo descartados.

O Direito à vida e à saúde se tratam inclusive de princípios fundamentais, além de ser obrigação do Estado garantir-lhes aos cidadãos, conforme insculpido na Constituição da República como cláusula imutável.

Desta forma, com a ressalva de que os setores competentes fiscalizem e distribuam corretamente os alimentos que recebam para determinados projetos, opina-se pelo deferimento da doação de alimentos perecíveis (ovos e manteiga) para que contemple outras cestas básicas além das que previstas quando em condições excedentes ou na iminência de que sejam desperdiçados, com a análise criteriosa dessa distribuição pela Secretaria de Assistência e Inclusão Social.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195

CÓPIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 599/2021 – PGM

22 de abril de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: _____
MATRÍCULA/RG/CPF: _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____
ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

Para: Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social

Assunto: Doação de alimentos em mau estado de conservação

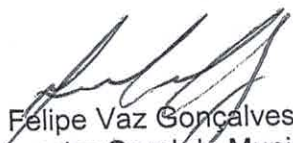
Em resposta ao Memorando nº 067/2021 desta Secretaria, trata-se de solicitação de parecer quanto à possibilidade de doação imediata de itens alimentícios do estoque que estão dentro do prazo de validade.

No presente caso, convém esclarecer que, diante da emergencialidade da questão, bem como os recentes acontecimentos envolvendo o tema, não há óbice legal que impeça a doação dos alimentos aos assistidos pela Secretaria, desde que estejam próprios para o consumo.

Ante o exposto, opina esta PGM favoravelmente à doação imediata dos insumos, devendo a Pasta se atentar para que os alimentos sejam acondicionados da forma correta e distribuídos aos assistidos dentro do prazo de validade.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Santana do Livramento, 20 de abril de 2021.

MEMORANDO SMAIS/JURÍDICO nº 067/2021

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SMAIS

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Doação de alimentos em mau estado de conservação

Excelentíssimo Doutor Procurador,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através deste, solicitar parecer acerca da possibilidade da doação imediata de item do estoque desta Secretaria.

Ao checar as mercadorias armazenadas nesta Secretaria, verificamos que alguns alimentos como macarrão, ovos e margarina, logo se tornarão impróprios para consumo. Acreditamos que, por terem sido acondicionados de forma indevida anteriormente, os alimentos estão perecendo, em que pese estes ainda estejam dentro da data de validade, conforme informações da embalagem.

Assim, não restando alternativa, questionamos acerca da possibilidade da doação imediata dos produtos aos assistidos pela SMAIS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Gabriele dos Santos Fernandes
Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

GABRIELE DOS SANTOS FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Recebi em 20/04
Fernanda Aragão